



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF - SELIC

Proc: 14751/2019

Wildson

Pág. 1 de 68

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

**Regido** pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes à guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, com acesso remoto a informações do arquivamento via web.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 07.01.2020

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

14751/2019

**ESTIMATIVA:**

R\$ 402.812,95

**REGIME:**

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**TIPO:**

**MENOR PREÇO**

**UASG:**

**974003**

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Cássio Murilo Alves Costa Filho

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:**[pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 13.12.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 07.01.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços referentes à guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, com acesso remoto a informações do arquivamento via web, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, sob o regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes à guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, com acesso remoto a informações do arquivamento via web, estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 402.812,95 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	3.3.90.39.79	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e nos próximos exercícios ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:



- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.



5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o item 1.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances



enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.



10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo da Proposta de Preços, juntamente com

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.



14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.



14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.1.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

15.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

15.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. registro comercial, no caso de empresário individual; ou
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que o Licitante tenha realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviços técnicos de guarda continuada de documentos arquivísticos, em volume de no mínimo 50% do volume do acervo estimado para a presente contratação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos;
  - a) Deverão constar as especificações técnicas dos serviços que comprove(m) a realização pela licitante da prestação de serviços de armazenamento, movimentação e gerenciamento informatizado de acervo documental;



- b) Deverá ser comprovada a custódia e o armazenamento mensal de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) caixas.
- V.** DECLARAÇÃO, nos termos do art. 30, inc. II e §6º da Lei nº 8.666/1993, indicando que as instalações e equipamentos/ferramentas estarão adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto deste Instrumento, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 3.3.2.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- VI.** DECLARAÇÃO DE VISTORIA aos locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou declaração de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2115 e 3314-2240 (Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – SEGEDOC);
- VII.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura da Sessão Pública, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VIII.** Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.4 a 15.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI deste Instrumento não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações contratuais assumidas.
- 15.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais



deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.5 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame.

15.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.7 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



15.8 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.8. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.8.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



15.12. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.12.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem



como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.5 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.6 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 3ª
20.1.7 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
20.1.8 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.9 DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
20.1.10 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
20.1.11 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Declaração de Vistoria) e Anexo VI (Minuta do Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – SEGEDOC –, por meio dos telefones (61) 3314-2115 e 3314-2240; e

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação, por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

### **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 17 de dezembro de 2019.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC

Proc: 14751/2019

Wildson

Pág. 23 de 68

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23 / 2019**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes à guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, com acesso remoto a informações do arquivamento via web.
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 402.812,95
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br

**ÁREA TÉCNICA/ REQUISITANTE**

Cláudio Márcio de Souza Oliveira  
Paulo Henrique Adorni França

**TELEFONE:** (61) 3314-2115

**EMAIL:** cmarcio@tc.df.gov.br

**TELEFONE:** (61) 99298-2923

**EMAIL:** paulo.franca@tc.df.gov.br



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes à guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, com acesso remoto a informações do arquivamento via web.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** Provimento de guarda, em local adequado e seguro, e gerenciamento informatizado do passivo em suporte papel e em mídias eletrônicas (Microfilmes, CDs e DVDs) do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, a fim de permitir acesso remoto a informações do arquivamento com maior celeridade e eficiência.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### **2.2.1. Razões de Direito**

2.2.1.1. De acordo com o art. 74, incisos I e XIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, compete ao Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – SEGEDOC, respectivamente:

2.2.1.1.1. Planejar, coordenar, dirigir e orientar os procedimentos e operações técnicas referentes à criação, ao recebimento, à manutenção, ao uso e à destinação de documentos arquivísticos;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. A Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina no art. 1º que é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

2.2.1.3. Além disso, a mesma Lei conceitua a gestão de documentos como o



conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

2.2.1.4. O art. 24 da Resolução TCDF nº 118/2000 estabelece que o arquivamento de documentos do TCDF será feito de forma sistemática, em local específico, segundo normas e procedimentos técnicos modernos, que permitam sua rápida localização, segurança na sua guarda e adequadas condições de conservação.

2.2.1.5. A Resolução TCDF nº 313/2018, que instituiu a Política de Gestão de Documentos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no item 6.5 de seu Anexo Único – Preservação –, estabelece que os documentos arquivísticos do TCDF, independentemente do suporte no qual estejam registrados, serão armazenados em condições adequadas e livres de riscos que possam culminar em sua deterioração e que documentos em formatos especiais serão acondicionados em materiais específicos e armazenados em condições condizentes com suas especificidades.

## **2.2.2. Razões de Fato**

2.2.2.1. O acervo documental do TCDF é constituído por processos e documentos avulsos em suporte papel, além de mídias eletrônicas como microfimes, CDs e DVDs, que são produzidos ou recebidos no desempenho de suas atividades meio e fim. Hoje, o espaço total disponível para a guarda desses documentos compõe-se de dois ambientes de armazenamento.

2.2.2.2. O primeiro deles é o Arquivo Central do TCDF, que atualmente encontra-se próximo de sua capacidade máxima de ocupação, comportando 2.800 caixas-box de documentos e microfimes em fase corrente (95% do volume armazenado) e também de documentos sigilosos, não sendo mais possível considerar a possibilidade de uso desse ambiente para aumento da quantidade de arquivos depositados. Esses documentos, conceitualmente, devem ser mantidos, preferencialmente, em local próximo dos locais de funcionamento das atividades gerais do Órgão.

2.2.2.3. O outro ambiente de armazenamento é provido por meio de contrato



com empresa terceirizada que assume a custódia do acervo depositado em suas instalações. Esse espaço contratado encontra-se, hoje, acondicionando grande volume de documentos arquivísticos do TCDF, num montante equivalente a 19.500 caixas-box, quantitativo esse muito elevado, que indica a necessidade de manutenção desse tipo de serviço, uma vez que o Tribunal não dispõe de outro local adequado para essa finalidade.

2.2.2.4. Ocorre que o contrato de guarda atualmente em andamento com a empresa prestadora dos serviços terá sua vigência finalizada em 18/12/2019 (conforme despacho SERCO nº 26/20019, peça 313, processo nº 24.541/2014), sem possibilidade de prorrogação, fato que constitui motivo relevante e urgente para dar-se início aos procedimentos de planejamento para nova licitação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços, e, conseqüentemente, a guarda segura e a gestão eficiente do acervo documental do TCDF.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

**2.3.1.** Garantia de infraestrutura adequada à guarda segura, à preservação e à integridade dos documentos do acervo documental do TCDF.

**2.3.2.** Garantia de maior controle e confiabilidade nas atividades de cadastramento e tratamento dos documentos arquivísticos do TCDF, bem como maior celeridade no acesso às suas informações.

**2.3.3.** Garantia de maior eficiência para as atividades de gerenciamento, organização, classificação, avaliação e destinação dos documentos arquivísticos do TCDF.

## 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**3.1.1.** Prestação de serviços de recepção, conferência inicial, identificação e lacre de caixas, cadastramento informatizado e guarda continuada (com acesso remoto) do acervo documental do TCDF, o qual é constituído por processos e documentos avulsos em suporte papel e por mídias eletrônicas como microfimes, CDs e DVDs. Hoje, esse acervo documental está acondicionado em, aproximadamente, 8.000 caixas de papelão *triplex*, de medidas 432x384x254 mm, com capacidade para 20 Kg.



**3.1.2.** O conjunto dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está dividido em três etapas de execução, a serem demandados conforme a necessidade:

3.1.2.1. A primeira etapa é chamada de **RECEPÇÃO E CADASTRAMENTO INICIAL**, a qual será integrada pelos serviços de recepção, conferência inicial, identificação e lacre das caixas, e cadastramento em sistema informatizado do acervo recebido e será demandado conforme a necessidade;

3.1.2.2. A segunda etapa é chamada de **GUARDA CONTINUADA** e será integrada pelos serviços continuados referentes à custódia do acervo; à realização de movimentações de volumes entre as instalações da CONTRATADA e as instalações do CONTRATANTE e a consultas às informações de arquivamento por meio de acesso remoto via web.

3.1.2.3. A terceira etapa é chamada de **TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA**, a qual será integrada pelos serviços de transferência definitiva, com transporte e insumos necessários, para novo local indicado pelo CONTRATANTE e disponibilização total das informações cadastradas no sistema informatizado, quando do término do contrato ou de sua rescisão.

## 3.2. ETAPA 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DA RECEPÇÃO E CADASTRAMENTO INICIAL

**3.2.1. Da Conferência Inicial das caixas:** consiste no trabalho prévio de recepção, conferência e identificação das caixas recebidas pelo CONTRATANTE.

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de profissionais qualificados para conferir todas as caixas e identificá-las, com base em listagem de conteúdo a ser fornecida pelo TCDF, bem como realizar sua organização nas instalações de arquivamento.

3.2.1.2. Após a conferência, as caixas deverão, obrigatoriamente, ser lacradas e identificadas.

3.2.1.2.1. Deverão ser utilizados lacres apropriados, com numeração de controle, para o fechamento das caixas.

3.2.1.2.2. A identificação das caixas deverá ser feita por meio de



etiquetas com números e código de barras.

3.2.1.2.3. A identificação e o endereçamento das caixas não poderão conter informações do conteúdo e do TCDF, de modo a garantir o sigilo dos documentos.

**3.2.2. Do cadastramento das informações em sistema informatizado da CONTRATADA:** consiste em registrar, em sistema informatizado com acesso remoto oferecido pela CONTRATADA, os seguintes dados relacionados à identificação de cada caixa-padrão:

- 3.2.2.1. Número/código da caixa;
- 3.2.2.2. Números dos lacres;
- 3.2.2.3. Descrição por extenso do conteúdo;
- 3.2.2.4. Assunto;
- 3.2.2.5. Código de classificação;
- 3.2.2.6. Datas-limite; e
- 3.2.2.7. Número antigo da caixa.

**3.2.3.** Cada dado acima deverá ser registrado em um campo específico do sistema informatizado, de modo a permitir diferentes tipos de consultas às informações do acervo do TCDF.

**3.2.4.** O cadastramento será feito com base na listagem de conteúdo fornecida pelo TCDF no ato da conferência e identificação das caixas. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado de gerenciamento de todo o acervo que opere via *web* e utilize o idioma Português nas telas acessíveis aos usuários, bem como nos relatórios fornecidos, e que permita ao CONTRATANTE:

- 3.2.5.1. registrar Ordem de Serviço;
- 3.2.5.2. solicitar a entrega ou devolução de caixas;
- 3.2.5.3. efetuar consultas ao conteúdo das caixas;
- 3.2.5.4. obter relatórios contendo o histórico dos serviços prestados e das movimentações de caixas, sendo admitida a obtenção dos relatórios por meio de



solicitação à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação escrita, com o prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

**3.2.6.** O acesso ao sistema informatizado com acesso remoto, para consulta *on-line/via web*, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana.

**3.2.7.** O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.2.8.** No caso de paralisação temporária de acesso via internet, a CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, tais como telefone ou e-mail, para envio das solicitações.

**3.2.9.** O sistema deverá permitir o controle unificado de acesso dos usuários por meio de *login* e senhas pessoais e intransferíveis, com possibilidade de definir diferentes níveis e tipos de permissões de acesso, incluindo acesso administrativo para adicionar ou excluir usuários e modificar as permissões de acesso.

**3.2.10.** A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviço de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto o suporte técnico/gerencial, indicando para isso ao menos um número telefônico e um e-mail para suporte ao usuário e outro número e e-mail para contato direto do CONTRATANTE com o responsável pelo setor de informática da CONTRATADA.

**3.2.11.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, orientações de uso do sistema, cujas sessões devem ocorrer nas dependências do TCDF na primeira semana de uso do sistema, aos usuários indicados, com fornecimento de materiais didáticos e de manuais do sistema no idioma Português, de preferência em formato eletrônico.

**3.2.12.** Os serviços referentes à recepção e cadastramento inicial das caixas será pago pelo CONTRATANTE por caixa efetivamente transferida para as instalações da CONTRATADA, cujo preço unitário a ser pago corresponderá ao menor dos seguintes valores:

3.2.12.1. valor unitário por caixa orçado pelo CONTRATANTE para esse serviço, constante da Tabela A do Anexo II;



3.2.12.2. valor unitário por caixa proposto pela Contratada para o serviço de transferência mensal de acervo para incorporação ao volume custodiado pela CONTRATADA, constante do item 1 da Tabela B do Anexo II.

**3.2.13.** O valor correspondente aos serviços referentes à recepção e cadastramento inicial das caixas será pago apenas uma vez, não cabendo cobranças posteriores ou em caso de prorrogação do contrato.

3.2.13.1. Esse valor não será pago na hipótese de a empresa vencedora ser a atual prestadora dos serviços.

### 3.3. ETAPA 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DA EXECUÇÃO DA GUARDA CONTINUADA

**3.3.1.** A guarda continuada do acervo de documentos do TCDF consiste na custódia mediante armazenamento das caixas de arquivos nas instalações da CONTRATADA, bem como no atendimento a solicitações de transferências mensais, transporte, devoluções e retornos de caixas para arquivamento.

#### **3.3.2. Do armazenamento das caixas nas instalações da CONTRATADA**

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá possuir unidade de armazenamento para guarda da documentação do TCDF, localizada no Distrito Federal, e que atenda aos requisitos estabelecidos a seguir.

3.3.2.2. A unidade de armazenamento da CONTRATADA deverá ser adequada à guarda e ao gerenciamento da documentação, com rígidos critérios de segurança e equipamentos necessários à sua preservação, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.3.2.2.1. O espaço físico deve ser utilizado exclusivamente para este fim, sendo vedado seu compartilhamento com qualquer outra atividade;

3.3.2.2.2. As estantes devem ser em aço com resistência proporcional ao peso da documentação arquivada;

3.3.2.2.3. O ambiente deve possuir controle de temperatura e de umidade relativa do ar para a proteção dos documentos, utilizando-se de



controle dessas condições mediante a realização de relatórios periódicos;

3.3.2.2.4. O ambiente deve dispor de vigilância ininterrupta e de sistema de monitoramento eletrônico e de segurança patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana;

3.3.2.2.5. A área deverá possuir dispositivo central de detecção de incêndio com detectores de fumaça. O sistema de prevenção de combate ao fogo deverá estar em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

3.3.2.2.6. O local deverá possuir sistema de prevenção e de controle de pragas, além de possuir condições de higiene apropriadas;

3.3.2.2.7. Sua localização deve ser distante de elementos que possam representar risco para a segurança ou preservação dos documentos, tais como, aeroportos, entrepostos, refinarias de combustíveis ou postos de gasolina, usinas de energia, locais sujeitos a alagamentos ou inundações, ruas ou vias não calçadas ou não asfaltadas;

3.3.2.2.8. As paredes, teto e piso devem ser protegidos contra umidade;  
e

3.3.2.2.9. As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.3.2.3. Todo o acervo documental deverá ter tratamento adequado evitando, assim, violação, bem como danos ao material armazenado.

3.3.2.4. A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura total contra sinistros, como perdas, danos, roubo e incêndio sobre a documentação armazenada e transportada.

3.3.2.4.1. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, cópia autenticada da apólice do seguro especificado no item acima.

3.3.2.4.2. Após o vencimento da apólice, a CONTRATADA terá o mesmo prazo descrito acima para entregar nova apólice.



3.3.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que revalidados, ao Fiscal do Contrato, comprovantes de aplicação de produtos para controle de pragas nas instalações de armazenamento do acervo.

3.3.2.6. A CONTRATADA deverá dispor, em caráter permanente e ininterrupto, de controle de acesso e segurança, de forma a proporcionar condições adequadas de custódia do acervo, assegurando proteção contra sinistros, roubo, acesso indevido e adulteração à documentação armazenada.

3.3.2.7. O TCDF terá, por meio de pessoa credenciada, livre acesso para inspeção ao acervo, agendada ou inopinada, devendo este acesso, no entanto, ser controlado em relação a pessoas estranhas.

### **3.3.3. Da transferência mensal de caixas**

3.3.3.1. As transferências mensais consistem nas retiradas de caixas das dependências do TCDF para as instalações da CONTRATADA, que poderão ocorrer durante os meses de vigência do contrato.

3.3.3.2. As transferências mensais representam novos arquivamentos que ocorrerão conforme a necessidade do TCDF.

3.3.3.3. As caixas deverão ser coletadas no TCDF para armazenamento nas instalações da CONTRATADA mediante solicitação prévia.

3.3.3.4. A solicitação prévia para a coleta das caixas deverá ser realizada pelo TCDF por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, via web, e será registrada em de Ordem de Serviço (OS).

3.3.3.5. Para as transferências mensais, o TCDF irá solicitar previamente, à CONTRATADA, os insumos necessários ao armazenamento dos documentos, como caixas para 20 Kg, lacres e etiquetas.

3.3.3.5.1. As caixas fornecidas devem ser padronizadas, apropriadas ao acondicionamento de documentos ou caixas-box, que permitam seu fácil manuseio.

3.3.3.5.2. As etiquetas para identificação das caixas do TCDF deverão possuir números e códigos de barras.



3.3.3.6. Os insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas contados do horário da solicitação.

3.3.3.7. Os insumos que, por ventura, vierem deteriorados serão recusados e deverão ser substituídos em até 12 (doze) horas da notificação, sem nenhum ônus para o TCDF.

3.3.3.8. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta das caixas nas instalações do TCDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, registrada no sistema informatizado, respeitando o horário estabelecido pelo TCDF.

3.3.3.9. A CONTRATADA deverá manter, em seu sistema informatizado, o registro de todas as transferências mensais realizadas, com dados de quantitativo, data, horário etc.

3.3.3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para cadastrar e disponibilizar as informações das caixas transferidas e a descrição de seu conteúdo, que será fornecido pelo TCDF no ato da coleta de caixas, para consultas em seu sistema informatizado.

#### **3.3.4. Das solicitações de devoluções temporárias de caixas**

3.3.4.1. A solicitação de devolução temporária consiste na transferência física e temporária de caixas de arquivos do local de armazenamento da CONTRATADA para as dependências do TCDF.

3.3.4.2. A solicitação de caixas será feita por intermédio de sistema informatizado da CONTRATADA via web.

3.3.4.3. A solicitação de caixas poderá ser feita em 2 (duas) modalidades, Solicitação Normal e Solicitação Urgente:

3.3.4.3.1. Na modalidade **SOLICITAÇÃO NORMAL**, a CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de **12 (doze) horas úteis**, contadas do horário do pedido registrado no sistema informatizado, respeitando o horário útil de funcionamento da Unidade de Arquivo do TCDF que vai das 9h00 às 19h00, em dias úteis.



3.3.4.3.2. Na modalidade **SOLICITAÇÃO URGENTE**, a CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, contadas do horário registrado do pedido no sistema informatizado, respeitando o horário útil de funcionamento da Unidade de Arquivo do TCDF que vai das 9h00 às 19h00, em dias úteis.

3.3.4.4. A CONTRATADA não poderá estabelecer limites diários ou mensais para a quantidade de solicitações de devoluções temporárias de caixas, devendo esse serviço limitar-se apenas à disponibilidade orçamentária estimada para o contrato, considerando ainda os acréscimos ou supressões autorizadas por lei.

3.3.4.5. Sempre que houver solicitação de caixas, a CONTRATADA deverá fornecer novos lacres para que a caixa recebida pelo TCDF retorne devidamente lacrada para o arquivamento.

3.3.4.6. A Ordem de Serviço correspondente a cada solicitação de devolução de caixas será gerada pelo sistema informatizado e deverá ser atestada pelas partes, de preferência de forma eletrônica e sem o uso de papel.

3.3.4.7. A CONTRATADA deverá manter, em sistema, o registro de todas as solicitações de devoluções, com os dados da modalidade, do usuário solicitante, horário de solicitação e da entrega, coleta etc.

3.3.4.8. Depois de consultadas, as caixas serão devolvidas em “Retorno” às instalações da CONTRATADA.

3.3.4.9. O retorno das caixas em devolução ocorrerá mediante pedido que deverá ser realizado pelo TCDF por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, via *web*, com registro em Ordem de Serviço (OS).

3.3.4.10. O prazo para a coleta de retorno das caixas em devolução será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário da solicitação, registrada no sistema informatizado, respeitando o horário estabelecido pelo TCDF.

3.3.4.11. Os serviços descritos no presente tópico somente serão considerados concluídos quando as caixas forem entregues ao/ou retiradas do TCDF, a cada solicitação, e as respectivas Ordens de Serviços (OS) forem atestadas por seu fiel cumprimento, servindo de base para o faturamento mensal.



3.3.4.12. Supletivamente ao serviço de devolução temporária de caixas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, **em suas dependências**, serviço de consulta presencial de documentos, no período compreendido entre 9h e 19h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira. Esse tipo de demanda deverá ser atendido, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do pedido.

3.3.4.12.1. Nesse caso, após a consulta, a CONTRATADA deverá fornecer novos lacres ao servidor do TCDF designado para consulta presencial, de modo a possibilitar que as caixas sejam novamente lacradas. Os números dos lacres deverão ser atualizados no sistema informatizado.

### **3.3.5. Da Devolução parcial definitiva de caixas:**

3.3.5.1. A Devolução parcial definitiva de caixas consiste na retirada de caixas de arquivos pertencentes ao TCDF das instalações da CONTRATADA de forma definitiva.

3.3.5.2. O TCDF definirá quais caixas serão retiradas e devolvidas definitivamente e fará o devido registro da operação no sistema informatizado da CONTRATADA.

3.3.5.3. A CONTRATADA não poderá realizar a exclusão definitiva dos dados referentes às caixas devolvidas definitivamente. O status da caixa deverá ser alterado para devolvida definitivamente, preservando-se assim todo o histórico de informações referentes às caixas devolvidas de forma definitiva.

3.3.5.4. O prazo máximo para atendimento da demanda de devolução de caixas definitivamente será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do pedido realizado no sistema informatizado.

3.3.5.5. As devoluções definitivas deverão estar devidamente registradas em Ordem de Serviço (OS) geradas no sistema informatizado da CONTRATADA para que os cálculos de armazenamento do quantitativo de caixas sejam atualizados e devidamente faturados.

### **3.3.6. Do transporte das caixas:**

3.3.6.1. Para o transporte das caixas, seja devido à transferência mensal,



devolução temporária ou definitiva ou retorno de devolução temporária; a CONTRATADA deverá acondicionar os itens em veículos fechados, excluindo-se a utilização de motocicletas para esse fim.

3.3.6.2. A CONTRATADA deverá realizar a quantidade de viagens necessárias para o atendimento da solicitação, de acordo com a capacidade do veículo, sem comprometer a conservação física dos documentos durante o transporte.

3.3.6.3. As retiradas e as entregas das caixas, entre o TCDF e o local de armazenamento da CONTRATADA, deverão ocorrer em dias úteis da Unidade de Arquivo do TCDF, no horário das 9h00 às 19h00, atendendo aos prazos de execução estabelecidos.

3.3.6.4. A movimentação das caixas de arquivos, quando da realização dos procedimentos de entrega ou de retirada, nas dependências do TCDF, deverá ser realizada com a utilização de carrinhos de transporte de cargas fornecidos pela CONTRATADA.

3.3.6.5. Os empregados da CONTRATADA deverão usar uniformes e crachás que os identifiquem.

#### 3.4. ETAPA 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DA EXECUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

##### **3.4.1. Da transferência definitiva do acervo ao término ou rescisão do Contrato:**

3.4.1.1. Consiste na transferência definitiva de todo o acervo documental armazenado, ao término ou rescisão do contrato, e de todos os itens cadastrados no sistema informatizado da CONTRATADA, em formato aberto e de fácil acesso. A transferência definitiva será realizada pela CONTRATADA.

3.4.1.2. Após o término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acervo de documentos do TCDF na sua totalidade (100% das caixas) em novo local a ser indicado pelo CONTRATANTE dentro do Distrito Federal, bem como garantir a disponibilidade de seu sistema informatizado até a retirada total do acervo.



3.4.1.3. O prazo máximo para a transferência do acervo será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal apresentada por meio de ofício do CONTRATANTE para a CONTRATADA.

3.4.1.4. Na definição da transferência definitiva, o TCDF irá estabelecer o novo local para onde será transferido o acervo, no Distrito Federal.

### 3.5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.5.1.** A conferência inicial das caixas do acervo – composto por, aproximadamente, 8.000 (oito mil) caixas de papelão *triplex*, de medidas 432x384x254 mm, com capacidade para 20Kg – terá início no primeiro dia útil seguinte ao da entrega total do acervo no local das instalações da CONTRATADA, onde ocorrerá a guarda continuada dos documentos arquivísticos do TCDF.

**3.5.2.** O prazo para a conferência inicial, identificação, lacre e cadastramento das informações das caixas *triplex* no sistema informatizado da CONTRATADA e sua disponibilização via web é de até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todas as caixas do acervo inicial nas instalações da CONTRATADA.

**3.5.3.** O serviço de armazenamento do acervo nas dependências da CONTRATADA será realizado até a data de sua transferência definitiva total devido ao encerramento ou rescisão contratual.

**3.5.4.** O serviço de transferência mensal de caixas terá os seguintes prazos de execução:

3.5.4.1. Até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para o fornecimento dos insumos: caixas, lacres e etiquetas.

3.5.4.2. Até 12 (doze) horas, a contar da notificação, para a troca de insumos, caso os recebidos tenham algum problema.

3.5.4.3. Até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, para a CONTRATADA efetuar a transferência das caixas para as instalações da CONTRATADA.

**3.5.5.** O serviço de devolução temporária de caixas terá os seguintes prazos de execução:

3.5.5.1. Até 12 (doze) horas úteis, a contar do horário da solicitação, no caso da Solicitação Normal;



3.5.5.2. Até 2 (duas) horas úteis a contar do horário da solicitação, no caso de Solicitação Urgente.

3.5.5.3. Para os fins da contagem de prazos do presente item, considera-se horas úteis as horas compreendidas no horário de funcionamento da Unidade de Arquivo do TCDF em dias úteis das 9h00 às 19h00.

**3.5.6.** O serviço de devolução parcial definitiva de caixas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, no sistema informatizado.

**3.5.7.** O serviço de transferência definitiva do acervo em decorrência do término ou rescisão do contrato terá prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal do CONTRATANTE.

### 3.6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS PARA FATURAMENTO

**3.6.1.** A aferição dos serviços mensais para fins de apuração do valor devido para pagamento tomará por base:

3.6.1.1. o quantitativo de caixas armazenadas nas instalações da CONTRATADA;

3.6.1.2. as movimentações de caixas em solicitações de devoluções temporárias;

3.6.1.3. as movimentações de caixas em retorno de devoluções temporárias;

3.6.1.4. as movimentações de caixas em solicitações de devoluções definitivas;

3.6.1.5. as movimentações de caixas em solicitações de transferências mensais; e

3.6.1.6. Os respectivos preços unitários constantes da proposta de preços na licitação.

**3.6.2.** O faturamento dos serviços será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de sua realização.

**3.6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização de



todos os serviços realizados em cada mês, acompanhados da respectiva nota fiscal para aprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

**3.6.4.** A CONTRATADA emitirá Relatório Analítico Mensal de toda a movimentação de caixas, inclusive de acessos ao sistema, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Fatura do mês correspondente. O pagamento mensal dos serviços fica condicionado à apresentação do referido relatório.

### 3.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

**3.7.1.** Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo CONTRATANTE, de acordo com os níveis de serviços descritos na tabela a seguir.

ITEM	INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	IE
1	Atendimento às solicitações de <u>transferências mensais</u> para arquivamento, <u>devoluções</u> (normal, urgente e definitiva) e <u>retorno de caixas devolvidas</u> , nos prazos estabelecidos.	%	≥ 95
2	Fornecimento de insumos para as situações previstas no presente Termo de Referência, nos prazos estabelecidos.	%	≥ 95

**3.7.2.** Conforme tabela acima, a CONTRATADA deverá atender, **mensalmente**, sem que seja penalizada, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do total de solicitações de movimentações de caixas, em geral, e dos pedidos de fornecimento de insumos, dentro dos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

**3.7.3.** A aferição dos indicadores listados será realizada no momento do recebimento das caixas e insumos solicitados.

**3.7.4.** Para a aferição do cumprimento dos prazos estabelecidos, os horários de solicitação de caixas e insumos deverão estar registrados no sistema informatizado da CONTRATADA e nas Ordens de Serviços (OS) a serem emitidas para atendimento das demandas.

**3.7.5.** O servidor designado para o recebimento das caixas e insumos solicitados irá registrar na Ordem de Serviço (OS) a data e o horário do recebimento/atendimento das solicitações.



**3.7.6.** Serão verificadas, mensalmente, as ocorrências de atendimentos fora dos prazos estabelecidos, para fins de cálculo da penalidade estabelecida a seguir.

**3.7.7.** Será aplicado o desconto automático de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da fatura mensal, caso a CONTRATADA não realize o atendimento conforme estabelecido neste Acordo de Nível de Serviços (ANS).

**3.7.8.** Em caso de descumprimento reiterado do presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), a CONTRATADA fica sujeita ainda às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.1.** Para a prestação dos serviços especificados no presente Termo de Referência deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no tópico 3 do presente Instrumento.

**4.1.2.** Os serviços especificados no presente Instrumento serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

**4.2.1.** Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a Proposta do(s) Adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VI – Minuta de Contrato.

**4.2.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

**4.2.3.** O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**4.2.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.



#### 4.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.3.1.** A prestação dos serviços especificados no presente Instrumento será realizada nos locais indicados pelo TCDF para entrega e retirada de caixas de arquivo, conforme o tipo de demanda apresentada e conforme a etapa de execução em andamento.

**4.3.2.** Os serviços de guarda serão realizados nas instalações da CONTRATADA, no Distrito Federal. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – SEGEDOC do TCDF, cujas formas de contato são pelos telefones (61) 3314-2115 e (61) 99298-2923, e os e-mails [cmarcio@tc.df.gov.br](mailto:cmarcio@tc.df.gov.br) e [paulo.franca@tc.df.gov.br](mailto:paulo.franca@tc.df.gov.br).

#### 4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

**4.4.1.** Justifica-se o agrupamento de todos os Itens em um único lote por tratar-se de solução única de serviços de guarda continuada do acervo do TCDF, os quais não são passíveis de execução por mais um prestador sem elevados riscos de prejuízo ao CONTRATANTE, seja no quesito de segurança, seja no quesito de custo, uma vez que são serviços intrinsecamente interdependentes e vinculados aos aspectos de custódia (responsabilização, acesso, controle, transporte e gerenciamento), sigilo e segurança, que necessitam ser preservados com rigor.

**4.4.2.** Note que os serviços a serem contratados são parte de um plexo de ações demandados de forma única (transporte e custódia), cujo custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traria ineficiência e majoração de custos na gestão e fiscalização da contratação.

**4.4.3.** Atividades de custódia e transporte são conjuntas na prática do mercado, tendo os serviços nesse Anexo sido detalhados em itens para melhor identificação dos custos envolvidos na contratação.

**4.4.4.** Portanto, os itens apresentados serão pagos conforme a demanda executada pela CONTRATADA, sendo necessária ser precificada no certame para fins de elaboração da proposta mais vantajosa, bem como trazer os valores a serem adimplidos no transcurso da presente contratação.



## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**5.1.1.** Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**5.1.1.1. Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

**5.1.1.2. Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**5.2.1.** Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

**5.2.2.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**5.2.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

**5.2.4.** Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

**5.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades,



condições e especificações definidas no presente Instrumento;

**5.2.6.** Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

**5.2.7.** Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

**5.2.8.** Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**5.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

**5.2.10.** Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**5.2.11.** Avaliar o Relatório Analítico mensal dos serviços executados pela CONTRATADA;

**5.2.12.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

**5.2.13.** Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

**5.2.14.** Para fins de cumprimento da Etapa 1 do contrato, providenciar o acesso dos empregados e representantes da futura CONTRATADA aos locais de retiradas de caixas de arquivos pertencentes à empresa de guarda atual do acervo. Os empregados deverão estar devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

**5.2.15.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.



### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.3.1.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

**5.3.2.** Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Ordem de Serviço;

**5.3.3.** Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

**5.3.4.** Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo TCDF;

**5.3.5.** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**5.3.6.** Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

**5.3.7.** Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**5.3.8.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente Instrumento;

**5.3.9.** Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE e dos locais de retirada de caixas de arquivos, especialmente os de segurança, disciplina e de acesso a instalações;

**5.3.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar



conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**5.3.11.** Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

**5.3.12.** Encaminhar, para a execução dos serviços, empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao CONTRATANTE;

**5.3.13.** Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

**5.3.14.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

**5.3.15.** Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

**5.3.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

**5.3.17.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TCDF os fatos, irregularidades ou sinistros de qualquer natureza, ocorridos durante o transporte e armazenamento das caixas.

#### 5.4. DA FISCALIZAÇÃO

**5.4.1.** As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da Minuta de Contrato.

#### 5.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.5.1.** As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA DO CONTRATO constam da Minuta de Contrato.

#### 5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**5.6.1.** As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam da Minuta de Contrato.

#### 5.7. DO PAGAMENTO

**5.7.1.** As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam da Minuta de Contrato.

#### 5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**5.8.1.** As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam da Minuta de Contrato.

#### 5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.9.1.** As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam da Minuta de Contrato.

#### 5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

**5.10.1.** Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

**5.10.2.** O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

### 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

**6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de até R\$ 402.812,95 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos) referentes ao período de 12 (doze) meses; sendo:**

**6.1.1.** O valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)** referentes ao valor fixado para pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de Recepção e Cadastramento Inicial (Etapa 1). O presente valor não será objeto de lance de preços e consta no estimativo da contratação, caso venha a ser utilizado por empresa vencedora;

**6.1.2.** O valor de **R\$ 297.799,20 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** referentes ao valor máximo estimado para os serviços decorrentes da guarda continuada (Etapa 2); e

**6.1.3.** O valor de **R\$ 86.213,75 (oitenta e seis mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)** referentes ao serviço de Transferência Definitiva do acervo ao



encerramento ou rescisão do contrato (Etapa 3);

**6.1.4.** Todos esses valores são estimados para a contratação, conforme descrito em detalhe no Anexo II (Estimativa de Preços).

**6.2. O valor total estimado acima constitui mera expectativa de gasto, não implicando qualquer compromisso do TCDF para com o seu uso global durante a execução do contrato em 12 (doze) meses.**

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.

8.2. Outras disposições que tratam sobre as DAS SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da Minuta de Contrato.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.1.** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por Lote** para julgamento e classificação das propostas de preços para os serviços constantes das Etapas 2 e 3 do objeto do presente Instrumento, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade nele definidos, bem como no Edital e nos demais



anexos.

**9.1.2.** O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

**9.1.3.** No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**9.2.1.** As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A elaboração do presente Termo de Referência está fundamentada nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

**10.1.1.** Leis nº 8.666/1993; e nº 10.520/2002;

**10.1.2.** Lei nº 8.159/1991;

**10.1.3.** Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019;

**10.1.4.** Decretos Distritais nº 23.460/2002; nº 39.453/2018; e

**10.1.5.** Resoluções TCDF nº 118/2000; e nº 313/2019.

## 11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II – Estimativa de Preços;



- 11.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços;
- 11.3. Anexo IV – Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;
- 11.4. Anexo V – Declaração de Vistoria; e
- 11.5. Anexo VI – Minuta do Contrato.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional – (SEGEDOC) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



### **ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor total global estimado para a presente licitação corresponde à soma dos valores totais estimados nas Tabelas A e B, conforme abaixo.

**Tabela A (Preço fixado pelo TCDF)**

RECEPÇÃO E CADASTRAMENTO INICIAL		Quantidade Estimada de Caixas de 20Kg	(1) (2) Valor Unitário Fixado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
<b>ETAPA 1</b>	Recepção, conferência inicial, identificação, lacre e cadastramento das informações, conforme especificações constantes do Tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), incluindo os insumos necessários.	8.000	2,35	18.800,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>				<b>18.800,00</b>

Obs. (1): Valor Unitário Fixado pelo TCDF com base em pesquisa de mercado.

Obs. (2): O Valor Unitário desse Item não será objeto de lances na licitação.

**Tabela B (Preços objetos de lances na licitação)**

LOTE ÚNICO						
	ITEM	Descrição da Etapa 2 (guarda continuada) e Etapa 3 (Transferência Definitiva), conforme especificações.	Quantidade Mensal Estimada de Caixas de 20 Kg (3)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
<b>ETAPA 2</b>	1	Transferências mensais de caixas de 20Kg, com transporte e insumos.	35	15,00	525,00	<b>6.300,00</b>
	2	Armazenamento das caixas de 20 kg, com fornecimento dos insumos necessários.	8.000	1,85	14.800,00	177.600,00
	3	Armazenamento climatizado de mídia eletrônica - Microfilmes e CDs (Unidade), com insumos necessários.	20	10,45	209,00	2.508,00
	4	Devoluções de caixas (Regime Normal), com transporte.	200	31,66	6.332,00	75.984,00
	5	Devolução de caixas (Regime Urgente), com transporte.	10	91,15	911,50	10.938,00
	6	Retorno de caixas anteriormente devolvidas, com transporte e insumos.	210	9,71	2.039,10	24.469,20
<b>Subtotal – Etapa 2</b>						<b>297.799,20</b>
<b>ETAPA 3</b>	7	Transferência definitiva de todo o acervo, com transporte e insumos necessários (caixas de 20 kg), devido ao fim do contrato.	10.325	8,35	-	86.213,75
<b>Valor Total Estimado – Tabela B (R\$)</b>						<b>384.012,95</b>

Obs. (3): As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de armazenamento e de movimentações de caixas do acervo do TCDF nos últimos anos.



**VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Valor Total Anual Estimado (R\$)</b>
<b>Tabela A - ETAPA 1 (RECEPÇÃO E CADASTRAMENTO INICIAL)</b>	<b>18.800,00</b>
<b>Tabela B - ETAPA 2 (GUARDA CONTINUADA) e ETAPA 3 (TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA AO FINAL DO CONTRATO)</b>	<b>384.012,95</b>
<b>Valor Total Global Estimado da Licitação para 12 meses (R\$)</b>	<b>402.812,95</b>



### **ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

**Tabela A (Preço fixado pelo TCDF)**

Descrição: Etapa 1 (Recepção e Cadastramento Inicial).		Quantidade Estimada de Caixas de 20 Kg	(1) (2) Valor Unitário Fixado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
<b>ETAPA 1</b>	Recepção, conferência inicial, identificação, lacre e cadastramento das informações, conforme especificações constantes do Tópico 3 do Anexo I (Termo de Referência), incluindo os insumos necessários.	8.000	2,35	18.800,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>				18.800,00

Obs. (1): Valor Fixado pelo TCDF com base em pesquisa de mercado.

Obs. (2): O Valor Unitário desse Item não será objeto de lances na licitação e comporá o valor da Contratação, se for o caso, e será pago nos termos do disposto nos itens 3.2.12 e 3.2.13 do Anexo I do Edital;

**Tabela B (Preços objetos de lances na licitação)**

LOTE ÚNICO						
	Item	Descrição: Etapa 2 (Guarda Continuada) e Etapa 3 (Transferência Definitiva), conforme especificações.	(3) Quantidade Mensal Estimada de Caixas de 20Kg	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
<b>ETAPA 2</b>	1	Transferências mensais de caixas de 20Kg, com transporte e insumos.	35			
	2	Armazenamento das caixas de 20 kg, com insumos necessários.	8.000			
	3	Armazenamento climatizado de mídia eletrônica - Microfilmes e CDs (Unidade), com insumos necessários.	20			
	4	Devoluções de caixas (Regime Normal), com transporte.	200			
	5	Devolução de caixas (Regime Urgente), com transporte.	10			
	6	Retorno de caixas anteriormente devolvidas, com transporte e insumos.	210			
<b>Subtotal – Etapa 2 (R\$)</b>						



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC

Proc: 14751/2019

Wildson

Pág. 53 de 68

<b>ETAPA 3</b>	7	Transferência definitiva de todo o acervo, com transporte e insumos necessários (caixas de 20 kg), devido ao fim do contrato.	10.325			
<b>Preço Total Estimado para o Lote Único em 12 meses (R\$)</b>						<b>(*)</b>

(\*) Valor total a ser lançado no Sistema Comprasnet (somatório dos itens 1 a 7).

Obs.(3): As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de armazenamento e de movimentações de caixas do acervo do TCDF nos últimos anos.

Obs. (4) serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária constante do Anexo II.

**Prazo de validade da proposta:** de no mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**Declaração:** [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

Nome do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



### **ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da contratada  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a  
manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das  
atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão nº 01/2020  
ou da relação contratual mantida com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob as formas escrita, verbal,  
ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Brasília, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:

### **TERMO DE CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a  
declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança exigidas no contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **FUNCIONÁRIOS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
3. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
5. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
7. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula

2. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
4. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
6. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula  
8. \_\_\_\_\_  
Nome e Matrícula

**Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.**



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC

Proc: 14751/2019

Wildson

Pág. 55 de 68

### **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2020, que vistoriei minuciosamente os ambientes e instalações indicados pelo CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para a elaboração da proposta de preços referente à prestação dos serviços decorrentes da guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; ao mesmo tempo em que este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



## **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE GUARDA  
CONTINUADA DO ACERVO DE  
DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DO  
TCDF (PROCESSO Nº 14751/2019).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como de outras normas vigentes relacionadas ao seu objeto e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado de guarda continuada do acervo de documentos arquivísticos do TCDF, de acordo com as especificações técnicas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 do TCDF, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores apurados em cada faturamento que sejam correspondentes aos serviços efetivamente prestados; limitados ao valor global máximo do contrato estimado em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e divididos nas seguintes parcelas:



2.1.1. O valor apurado de **até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago em uma única vez, referente aos serviços de recepção, conferência inicial das caixas do acervo, identificação, lacre e seu total cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA, cujos valores unitários constem do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, os quais foram fixados em conformidade com os itens 3.2.12 e 3.2.13 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo que o valor total efetivo a ser pago dependerá do volume de caixas efetivamente transferidos.

2.1.2. O valor apurado total anual de **até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, cujo valor mensal efetivo será apurado conforme a demanda, referente aos serviços de armazenamento e serviços acessórios de movimentação de caixas decorrentes da guarda continuada do acervo do TCDF, conforme valores unitários oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta de preços na licitação;

2.1.2.1. Para fins de determinação do valor do primeiro faturamento mensal dos serviços definidos no presente item, a contagem de tempo de prestação do serviço de armazenamento será iniciada no dia em que iniciar a recepção do acervo do TCDF transferido para guarda definitiva.

2.1.3. O valor apurado de **até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, pago em uma única vez, referente ao serviço de transferência definitiva e total do acervo e disponibilização total das informações cadastradas no sistema informatizado, quando do encerramento ou rescisão contratual, mediante faturamento específico, cujo valor unitário foi oferecido pela CONTRATADA em sua proposta de preços na licitação, sendo que o valor total efetivo a ser pago dependerá do volume de caixas efetivamente transferidos.

2.2. O valor total da parcela constante do item 2.1.1 da presente Cláusula será faturado juntamente com o valor total apurado no primeiro mês correspondente à prestação dos serviços de guarda do acervo conforme descrito no item 2.1.2.

2.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, transportes, acessórios, embalagens, seguros, e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os preços unitários referentes aos serviços descritos nos itens 2.1.2 e 2.1.3 da Cláusula anterior poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte



fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa ao fornecimento avulso de peças);

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta.

3.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

3.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



3.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

3.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA prestará a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato apurado na licitação, com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários fixados pelo CONTRATANTE e nos preços unitários oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

4.2. A garantia, a critério da CONTRATADA, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

4.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.2.2. Seguro-garantia; ou

4.2.3. Fiança Bancária.

4.3. Nos casos das modalidades previstas nos subitens 4.2.2 e 4.2.3 do item 4.2, a validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses além do prazo pactuado para vigência do Contrato.

4.4. A modalidade prevista no subitem 4.2.2 do item 4.2 deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 3 de setembro de 2013.

4.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.



4.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, depois de expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, em até 1 (um) mês após o final do prazo de sua vigência inicial.

4.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá, conforme previsto para cada etapa, Nota Fiscal; que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.



5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/201\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste Instrumento



contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos;

8.1.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. A decretação de falência;

8.1.6. A dissolução da sociedade;

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:



- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

10.3 Cálculo da multa de mora:

10.3.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ ); ou

10.3.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

**V<sub>E</sub>**: é o valor da parcela do objeto demandada para execução no mês correspondente.



10.4 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5 A multa de mora apurada na forma do item 10.3.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

10.6. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.8.

10.8. Sobre o valor mensal do contrato poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, conforme tabela abaixo, uma vez sendo comunicada oficialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Correspondente
<b>GRAU 1 1% (UM POR CENTO)</b>		
1	Atrasar a disponibilização via web da consulta ao acervo; por dia de atraso.	Item 3.5.2 do TR
2	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, apólice de seguro para o acervo armazenado em suas dependências; por dia de atraso.	Item 3.3.2.4.1 do TR
3	Manter caixas de documentos em condições inadequadas de acondicionamento, em caixas rasgadas ou danificadas ou sem lacres; por caixa irregular.	Item 3.3.2.3 do TR
<b>GRAU 2 3% (TRÊS POR CENTO)</b>		
4	Deixar de cumprir orientação do Executor do contrato quanto à execução dos serviços; por ocorrência.	Item 12.1.3 do Contratdo
5	Deixar de manter as condições mínimas exigidas no Termo de Referência para o local de armazenagem do acervo; por dia de descumprimento.	Item 3.3.2.2 do TR
<b>GRAU 3 5% (CINCO POR CENTO)</b>		
6	Deixar de apresentar o comprovante de aplicação de produtos para controle de pragas no ambiente de armazenamento das caixas, na data exigida; por dia de atraso.	Item 3.3.2.5 do TR
7	Interromper o acesso via internet ao sistema informatizado; a cada cinco dias úteis de paralisação.	Item 3.2.8 do TR

10.9. Mensalmente, o valor das multas previstas na tabela do item 10.8, acima, não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Contrato.



10.10. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas nos itens 10.7 e 10.8, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.11. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.7, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa aplicada, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.12. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.8, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa isolada ou para o somatório das multas aplicadas no mês de referência, quando o seu montante apurado no mês for inferior a este valor.

10.13. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.14. Releva repisar que a apuração do percentual total de multas por descumprimento das obrigações descritas anteriormente é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1. executar os serviços e eventuais fornecimentos de peças com eficiência e presteza,



dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020;

12.1.3. cumprir orientação do fiscal/gestor do Contrato;

12.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução do objeto contratado.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle da execução da prestação dos serviços serão exercidos por servidor, ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esse franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s), seja devido ao uso de materiais ou peças



inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, referente aos serviços efetivamente prestados no mês de referência;

14.1.2. **MENSALMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Fiscalização, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Analítico mensal de toda a movimentação de caixas, inclusive acessos ao sistema da CONTRATADA, no qual devem constar os dados referentes aos serviços prestados; e

14.1.3. **DEFINITIVAMENTE:** ao término de vigência contratual, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado acarretará o não recebimento mensal ou definitivo. O Gestor/Fiscal do contrato discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.3. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



14.4. O recebimento provisório, ou mensal, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

16.1. O teor do Edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

17.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_